INSTRUÇÃO NORMATIVA SMF Nº 03/2004, DE 27 DE MAIO DE 2004 [1]

Disciplina o requerimento e a emissão de certidões acerca da situação do sujeito passivo, quanto aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85 da Lei Complementar nº 7, de 07 de dezembro de 1973, e considerando atribuições delegadas pelo Decreto 14.560, de 27 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º O requerimento de certidões acerca da situação do sujeito passivo, quanto aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, será efetuado na Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e deverá conter:

I – o nome, razão social ou denominação social do requerente;

II – número do CNPJ ou CPF do requerente;

III – endereço do requerente;

IV – inscrição ou endereço completo, quando for o caso, do imóvel objeto do pedido;

V – outros documentos, a critério do Chefe da Unidade de Arrecadação e do Gestor da Área de Atendimento da SMF, conforme o caso.

§ 1º O requerente deverá apresentar, no ato do requerimento, documento original que permita a sua identificação.

§ 2º Se o requerimento for assinado por procurador, deverá ser juntada a respectiva procuração, por instrumento público ou particular, ou cópia autenticada.

§ 3º [2] Se a procuração for por instrumento particular, deverá ser realizado o reconhecimento de firma do outorgante ou apresentado documento de identidade do outorgante, original ou cópia autenticada, para conferência.

> *Redação anterior (IN 03/2004):*
> *§ 3º Se a procuração for por instrumento particular, deverá ser realizado o reconhecimento de firma do outorgante.*

§ 4º [3] Havendo débitos objeto de processo judicial em andamento, deverá ser juntada certidão judicial descrevendo a existência ou não da suspensão da exigibilidade do crédito e o motivo da suspensão, expedida a no máximo 10 (dez) dias, constando o objeto completo da lide com os seguintes elementos:

I – quando se tratar de IPTU e TCL: os imóveis e exercícios discutidos;

II – quando se tratar de ISS e ITBI: os números dos lançamentos discutidos.

> Redação anterior (IN-SMF 03/04):
>
> *§ 4º Havendo débito cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial, deverão ser juntadas cópias dos seguintes documentos:*
> *I - petição inicial;*
> *II - decisão judicial que houver concedido a medida liminar ou tutela antecipada;*
> *III - comprovantes dos depósitos judiciais, da caução ou da penhora, quando for o caso;*
> *IV - certidão judicial atualizada comprobatória da manutenção da suspensão da exigibilidade, quando for caso;*

---

[1] Alterada pelas Instruções Normativas SMF 13/2006, 02/2018, 01/2019, 04/2021 e 07/2021.
[2] Art. 1º, § 3º - Redação alterada pela IN SMF 02/2018.
[3] Art. 1°, § 4° - Redação alterada pela IN SMF 13/2006.

Art. 2º [4] No caso de requerimento de Certidão de Débitos Tributários do Imóvel aplica-se somente o disposto no inciso IV e no inciso I do parágrafo 4º do artigo 1º.

Redação anterior (IN-SMF 03/04):

Art. 2º No caso de requerimento de certidão de imóvel, quando negativa, aplica-se somente o disposto no inciso IV do artigo 1º.

Art. 3º [5] A complementação e/ou atualização dos dados cadastrais para fins de obtenção de certidão, conforme § 5° do artigo 7° do Decreto n° 14.560, de 27 de maio de 2004, será realizada sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Redação anterior (IN-SMF 03/04):

Art. 3º O sujeito passivo que não estiver com os seus dados cadastrais completos deverá efetuar a complementação e/ou atualização desses para a emissão das certidões previstas no Decreto 14.560, de 27 de maio de 2004.

§ 1º [6] (REVOGADO)

Redação anterior (IN-SMF 03/04):

§ 1º A complementação e/ou atualização será realizada sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º [7] (REVOGADO)

Redação anterior (IN-SMF 03/04):

§ 2º Somente após a regularização cadastral, terá início a contagem do prazo previsto no inciso II do artigo 9º do Decreto 14.560, de 27 de maio de 2004.

Art. 4º [8] As certidões de que trata esta Instrução Normativa serão disponibilizadas por meio da Internet no endereço <http://www.portoalegre.rs.gov.br>, diariamente no horário das 7 às 21 horas.

Redação anterior (IN-SMF 03/04):

Art. 4º As certidões negativas do ISSQN e do imóvel serão disponibilizadas por meio da Internet no endereço <http://www.portoalegre.rs.gov.br>, diariamente no horário das 7 às 21 horas.

Parágrafo único [9]. Não será disponibilizada certidão por meio da Internet ao contribuinte que apresentar problemas nos seus dados cadastrais.

Art. 5º [10] A validade das certidões definidas pelo Decreto 14.560, de 27 de maio de 2004, será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

Redação anterior (IN SMF 13/2006):

Art. 5º A validade das certidões definidas pelo Decreto 14.560, de 27 de maio de 2004, será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

Redação anterior (IN-SMF 03/2004):

Art. 5º A validade das certidões definidas pelo Decreto 14.560, de 27 de maio de 2004, será de 180 dias, a contar da data de sua emissão.

Redação anterior (IN-SMF 01/2019):

Art. 5º A validade das certidões definidas pelo Decreto 14.560, de 27 de maio de 2004, será de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

Redação anterior (IN-SMF 04/2021):

Art. 5º A validade das certidões definidas pelo Decreto 14.560, de 27 de maio de 2004, será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

---

[4] Art. 2° - Redação alterada pela IN SMF 13/06.
[5] Art. 3° - Redação alterada pela IN SMF 13/06.
[6] Art. 3°, § 1° - Revogado pela IN SMF 13/06.
[7] Art. 3°, § 2° - Revogado pela IN SMF 13/06.
[8] Art. 4° - Redação alterada pela IN SMF 13/06.
[9] Art. 4°, § único – Redação incluída pela IN SMF 13/06.
[10] Art. 5º, *caput* - Redação alterada pela IN SMF 07/21.

§ 1º [11] (REVOGADO)

Redação anterior (IN-SMF 03/2004):

§ 1º Na hipótese do inciso II do art. 4º do Decreto 14.560, de 27 de maio de 2004, a certidão requerida terá prazo de validade limitada à data final do referido prazo.

§ 2º [12] (REVOGADO)

Redação anterior (IN-SMF 03/04):

§ 2º Na hipótese de certidão expedida conforme o estabelecido na alínea c do inciso I do art. 4º do Decreto 14.560, de 27 de maio de 2004, o prazo de validade será limitado à data da ciência da decisão administrativa relativa à reclamação ou recurso.

§ 3º [13] (REVOGADO)

Redação anterior (IN-SMF 03/04):

§ 3º O uso da certidão a que se refere o § 2º, após a data da ciência da decisão, corresponde a utilização de certidão inidônea.

Art. 6º As certidões referem-se a lançamentos apurados até a data da última atualização efetuada pelo processamento de dados.

Art. 7º As certidões deverão ressalvar o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados.

Art. 8º As certidões expedidas pela SMF deverão conter:

I - a data até a qual se referem os lançamentos apurados;

II - a validade da certidão;

III - a data de emissão da certidão;

IV - o código de controle da certidão e a hora da emissão, no caso de certidão emitida via Internet;

§ 1º [14] (REVOGADO)

Redação anterior (IN-SMF 03/04):

§ 1º No caso da Certidão do ISSQN deverá apresentar a identificação do sujeito passivo.

§ 2º [15] As Certidões de Débitos Tributários do Imóvel deverão apresentar a identificação do bem objeto do pedido e não deverão constar os nomes dos contribuintes.

Redação anterior (IN-SMF 03/04):

§ 2º No caso da Certidão de Imóvel deverá apresentar a identificação do imóvel objeto do pedido.

Art. 9º As certidões expedidas pela SMF não retiradas no prazo de 30 dias após a data prevista para entrega do pedido, bem como os requerimentos das mesmas, serão inutilizados e destruídos.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, a expedição de nova certidão, dependerá de novo pedido.

Art. 10 [16] (REVOGADO)

Redação anterior (IN-SMF 03/04):

---

[11] Art. 5°, § 1° - Revogado pela IN SMF 13/06.
[12] Art. 5°, § 2° - Revogado pela IN SMF 13/06.
[13] Art. 5°, § 3° - Revogado pela IN SMF 13/06.
[14] Art. 8°, § 1° - Revogado pela IN SMF 13/06.
[15] Art. 8°, § 2° - Redação alterada pela IN SMF 13/06.
[16] Art. 10 - Revogado pela IN SMF 13/06.

Art. 10 Fica delegado ao Gestor da Área de Atendimento bem como ao Chefe da Unidade de Arrecadação a competência para expedição das certidões previstas no Decreto 14.560, de 27 de maio de 2004.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de maio de 2004.

Ricardo de Almeida Collar,
Secretário Municipal da Fazenda.

DOPA, 14/06/04, p. 6.